



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 16/12/2021

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 3/2021/GSGA

Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos expedientes e processos disciplinares no âmbito das Turmas Disciplinares, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, pela Secretária-Geral Adjunta e Corregedora-Geral, pelos Corregedores do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que na OAB SP não haverá expediente no período de 20 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos prazos durante o período de recesso, nos termos do que dispõe o artigo 139, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de não haver prejuízo processual aos advogados e às partes interessadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos nos expediente e processos disciplinares no âmbito das Turmas Disciplinares, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho da OAB SP não fluirão no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, sendo retomados a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, inclusive.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Margarete de Cássia Lopes
Secretária-Geral Adjunta
Corregedora-Geral

Sidnei Alzídio Pinto
Corregedor do TED

João Emílio Zola Júnior
Corregedor Adjunto do TED

Carlos Fernando de Faria Kauffmann
Presidente do TED

Élio Antônio Colombo Júnior
Vice-Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil